



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.137 DE 28 DE MARÇO DE 2018.
**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E
O CONSELHO DELIBERATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º. O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – apontar as prioridades da política social no âmbito do Município;
- II – fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- III – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- IV – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- V – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- VI – promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;
- VII – fiscalizar os serviços socioassistenciais prestados à população pelas entidades públicas e privadas;
- VIII – propor ações para a elaboração da programação orçamentária do Fundo Social de Solidariedade;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IX – analisar as contas do Fundo Social de Solidariedade e emitir os respectivos pareceres;

X – elaborar o Regimento Interno.

Artigo 4º. O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) a 20 (vinte) membros e presidido pela Primeira Dama, ou outra pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo será composto por membros do Poder Público, funcionários efetivos ou comissionados com atuação na área da Assistência Social, Cultura, Educação, Esporte e Saúde, bem como por membros da Sociedade Civil, a convite do Prefeito.

Artigo 5º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo Único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º. Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

III – receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro.

Artigo 9º. O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 10. O Fundo Social de Solidariedade é órgão integrante da Administração Pública, não jurisdicional, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito para efeitos de execução orçamentária.

Artigo 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n.º 1.578 de 06 de julho de 1983.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de março de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 29 de março de 2018.
Página: 02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.